

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020 ÓPTICOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO ELOI BASSIN;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERSON ALECIO STROSSI,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com abrangência territorial em Lages/SC, Otacílio Costa/SC, São Joaquim e Correia Pinto/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de 01.05.2019 será de **RS 1.386,00** (um mil trezentos e oitenta e seis reais), devido após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01.05.2017, pela aplicação do percentual de **5.07%** (cinco, vírgula zero sete por cento), a incidir sobre o salário vigente em abril/2019, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2018, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancário, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Parágrafo Único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

André

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas), serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, as subsequentes com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

- a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.
- b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os empregados contratados nas funções de Vendedor Externo (praticista); Ajudante de Carga e Descarga; bem como aqueles contratados no comércio para funções pertencentes a categorias diferenciadas, na forma da Classificação Brasileira de Ocupação, não representados por respectivas entidades sindicais nesta base territorial, serão enquadrados na atividade preponderante da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:



a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquiere o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO
O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente instrumento, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

Parágrafo único: O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, após avaliar a conveniência e oportunidade, realizará as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

a) EMPREGADO ESTUDANTE: nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO -



INGRESSO COM ATRASO

É assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus empregados, sócios e não sócios, a contribuição assistencial autorizada pelos empregados da categoria por assembleia, no valor equivalente a duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de NOVEMBRO de 2019 e FEVEREIRO DE 2020, limitado ao máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela, e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito em conta corrente, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

§ 1º: Este desconto tem como fundamentação legal o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 100019176.2018.5.00.0000, bem como na decisão da



Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/03 de 2019 nos termos do edital de convocação para a qual foi convocada toda categoria profissional que estabeleceu ser a referida assembleia fonte de autorização prévia e expressa da categoria, e deliberando que as empresas ficam autorizadas e obrigadas a descontar da folha de pagamento de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, o valor estabelecido a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, nos percentuais acima definidos, visto que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória.

§ 2º: Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula do empregado não sindicalizado, por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da presente CCT, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

§ 3º: Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblar dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução de valores, desde que a empresa comunique o sindicato oportunizando contraditório.

§ 4º: Devido a data de assinatura da presente Convenção, as empresas que não efetuaram o desconto no mês de agosto de 2019, deverão fazê-lo no mês de setembro de 2019, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTRAS VERBAS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, o valor da mensalidade associativa, pois é autorizada prévia e expressamente na ficha de filiação e encaminhada à empresa na ocasião da associação, em guias fornecidas pela entidade profissional, bem como outras verbas legais que forem autorizadas pelos empregados da categoria e dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional. A empresa encaminhará cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês e por empresa, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, itens 7.4.3.5 c/c 7.4.3.5.1.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido às seguintes penalidades:

a) **OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

b) **ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO A OUTUBRO DE 2019.

As diferenças salariais relativas aos meses de maio a outubro de 2019 pode ser pago juntamente com o salário de novembro de 2019.



PEDRO ELOI BASSIN
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES



GERSON ALECIO STROSSI
Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC